



Ação Civil Pública Federal nº 10058-73.2015.4.01.4300- 1ª Vara Federal – SJTO

Auditoria 05

Áreas Temáticas:

Gestão Operacional dos Serviços de Saúde

Aumento da Receita Global

Áreas Responsáveis:

Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias – Elaine Negre Sanches

Superintendência de Gestão Administrativa – Lisiara Carla Gemelli Vieczorek

Superintendência da Hemorrede do Tocantins – Heloína Oliveira da Silva



AUDITORIA 05

Área Temática: Gestão Operacional dos Serviços de Saúde		
2. Monitoramento, fiscalização e avaliação dos serviços das Unidades de produção (setores de apoio) no âmbito hospitalar		
2.1	Fiscalizar os contratos para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993	
O QUE JÁ FOI FEITO		Status
<p>No que se refere à gestão e fiscalização dos contratos da SES-TO esta é feita por cada área técnica responsável pela contratualização, juntamente com os fiscais e gestores dos contratos que analisam a viabilidade de renovações contratuais, falhas e faltas nas prestações de serviços e necessidades de revisões contratuais. Demonstrando assim, uma fiscalização multidisciplinar e efetiva.</p> <p>Com a globalização e informatização processual os acompanhamentos são feitos de forma mais eficaz, menos morosa e com maior transparência.</p> <p>Em casos de descumprimentos, falhas no fornecimento ou na prestação de serviços ao usuário a instauração dos procedimentos de punição, após regular notificação da empresa via e-mail, possibilitando o realinhamento de sua conduta ou posteriormente em casos de omissão à aplicação de medida punitiva.</p> <p>Como forma de aclarar as competências dos fiscais e gestores dos contratos a SES-TO publicou a PORTARIA - 494/2022/SES/GASEC, que estabelece competências e atribuições para a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, publicada no DOE nº 6.098, de 31 de maio de 2022, págs. 23-26. (ANEXO 1)</p> <p>Sendo assim, este item encontra-se superado.</p>		Realizada



Ação Civil Pública Federal nº 10058-73.2015.4.01.4300- 1ª Vara Federal – SJTO

6. Finalização da implantação do Sistema MV nas 4 unidades hospitalares.		
6.1	Renegociar a dívida com a empresa MV.	
6.2	Elaborar cronograma com prazos e responsáveis.	
O QUE JÁ FOI FEITO		Status
<p>A SES/TO no ano de 2012 realizou a contratação de um software chamado MV2000 com base local, posteriormente fez a atualização do sistema para a versão Soul MV com base integrada, que atualmente é utilizado nas 18 unidades hospitalares. Com o encerramento dos serviços fornecidos pela empresa MV para a SES/TO o sistema não foi mais atualizado e algumas tecnologias necessárias para a execução dessa versão foram descontinuadas, o que pode causar falhas de segurança e execução.</p> <p>Atualmente as unidades hospitalares sob gestão estadual hoje não dispõem de suporte para correção dos referidos erros no sistema, treinamentos ou implantação de novos módulos, além do bloqueio do módulo de faturamento que funcionava com chave de acesso temporária que não foi mais fornecida. Sendo assim, o sistema não foi mais atualizado e algumas tecnologias necessárias para a execução da versão em produção foram descontinuadas, o que pode causar falhas de execução e segurança. Justificando assim a necessidade de a SES/TO contratar outro sistema para atender as necessidades das Unidades Hospitalares Próprias.</p> <p>Diante das justificativas expostas acima, como estratégia de captação de recursos para implantar um sistema de gestão que atenda às necessidades da SES-TO, as demandas da SES-TO foram incluídas na Carta Consulta do Programa do BIRD - Pro-Gestão: Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto</p>		Em execução





Ação Civil Pública Federal nº 10058-73.2015.4.01.4300- 1ª Vara Federal – SJTO

<p>Público, visando à captação de recursos para o desenvolvimento de Solução em Sistema Informatizado Integrado de Gestão Hospitalar e Regulação para as Unidades da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins;</p> <p>Nesta senda, o Programa que estava em andamento com o Banco Mundial foi aprovado. No momento estão sendo realizadas as tratativas com o Banco Mundial por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento – SEPLAN. (ANEXO 2)</p>									
O QUE FAZER A PARTIR DE 2022 (AÇÃO PROPOSTA)	RESPONSÁVEL (Ocupante do Cargo)	CRONOGRAMA DAS ENTREGAS						PRAZO FINAL CONCLUSÃO DA AÇÃO	
		Quad. 2022			Quad. 2023				
		1º	2º	3º	1º	2º	3º		
Será realizada análise do valor da dívida atual e das condições para efetivação do pagamento conforme legislação pertinente.	SGA			x				Dezembro/2022	
Será agendada junto à empresa, reunião para discutir a situação atual e realizar o acordo de renegociação das dívidas.	SGA			x				Dezembro/2022	

Área Temática: Aumento da Receita Global	
3. Planejar o ressarcimento dos hemocomponentes (Portaria MS nº1469/2006, dispõe sobre o ressarcimento ao SUS de hemocomponentes fornecidos aos não usuários do SUS e instituições privadas de saúde).	





Ação Civil Pública Federal nº 10058-73.2015.4.01.4300- 1ª Vara Federal – SJTO

3.1	Implementar a contratualização do ressarcimento dos hemocomponentes nos 14 Estabelecimentos de Saúde da rede privada.	
O QUE JÁ FOI FEITO		Status
<p>A Lei complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 estabelece regras para despesas com o SUS e, entre elas, está a determinação de despesas pelo ente público somente com serviços de acesso universal, igualitário e gratuito.</p> <p>Dessa forma, em razão da Hemorrede fornecer hemocomponentes para não usuários do SUS, faz-se necessário ressarcir aos cofres públicos os custos despendidos com tais atendimentos. Tal cobrança também está amparada e prevista na Lei Federal nº 10.205 de 21 de março de 2001, fazendo a previsão de regulamentação do procedimento do ressarcimento, por meio de normativas do Ministério da Saúde. Assim, a Portaria de Consolidação GM/MS nº 05 de 03 de outubro de 2017 preconiza que os valores sejam ressarcidos ao serviço fornecedor.</p> <p>Ressalta-se ainda que o fornecimento de hemocomponentes aos não usuários do SUS não visa à obtenção de lucro ou aumento da receita, mas tão somente o ressarcimento dos custos, conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, artigo 371. Assim, assevera-se que os custos referentes à coleta, ao processamento, à realização de exames de triagem incorridos pelo SUS na obtenção dos hemocomponentes fornecidos a serviços de hemoterapia ou assistenciais para aplicação em pacientes privados, inclusive da saúde suplementar, serão ressarcidos ao Fundo Estadual ou Municipal de Saúde.</p> <p>Cumprir informar que a Hemorrede não possui poder de polícia para exigir que os hospitais privados formalizem o contrato de ressarcimento. Dessa forma, busca-se apoio com os órgãos competentes, como por exemplo, a Vigilância Sanitária Estadual. Todavia, o contrato de ressarcimento não formalizado não impede a realização da cobrança dos custos de fornecimento dos hemocomponentes, conforme Portaria SES/GABSEC nº 54/2017, artigo 6º, parágrafo único.</p> <p>Conforme solicitação a respeito das informações sobre o item Auditoria 5: SES – área temática: Aumento da receita global – 3. Planejar o ressarcimento dos hemocomponentes, esta Pasta informa que a Hemorrede do Tocantins implementou, até o momento, a contratualização com 20 (vinte) hospitais privados, dois planos de assistência à saúde e 19 (dezenove) hospitais públicos. (ANEXO 3)</p>		Realizada



**Ação Civil Pública Federal nº 10058-73.2015.4.01.4300- 1ª Vara Federal – SJTO**

O Estado do Tocantins não dispõe de hemorrede em sua forma privada, deste modo, resta ao ente público a obrigação do fornecimento para redes privadas, planos de saúde e rede pública.

Por fim, o Estado do Tocantins, apesar de não medir esforços para realizar a contratualização do ressarcimento com as redes hospitalares, enfrenta entraves para contratar com os hospitais descritos abaixo:

HOSPITAIS PRIVADOS NÃO CONTRATUALIZADOS COM A SES/HEMORREDE-TO			
ORD.	CNPJ	HOSPITAIS PRIVADOS	CIDADE
01	02.650.729/0001-39	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA	GURUPI
02	38.147.344/0001-09	HOSPITAL OSWALDO CRUZ - HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS	PALMAS
03	37.377.041/0001-01	INSTITUTO DE OLHOS DE PALMAS LTDA	PALMAS
04	02.907.533/0001-87	HOSPITAL SÃO LUCAS DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA
05	01.476.619/0002-10	HOSPITAL UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	GURUPI
06	02.667.487/0001-96	HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO	PALMAS





Ação Civil Pública Federal nº 10058-73.2015.4.01.4300- 1ª Vara Federal – SJTO

		REI			
07	21.791.633/0002-16	INSTITUTO SINAI	ARAGUAÍNA		

